

LEI Nº 5.058 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui no Município de Juazeiro do Norte o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência Auditiva, Visual, Motora e Mental e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte-Ce, o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência Auditiva, Visual, Motora, Mental e das deficiências múltiplas.

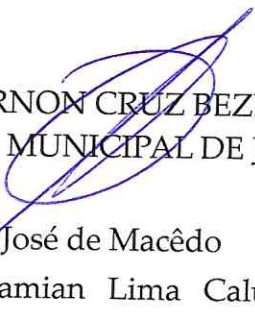
Art. 2º Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde deverão, após a identificação do recém-nascido, proceder a exames visando o diagnóstico de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais, se identificado qualquer anormalidade nos exames.

Art. 3º Identificada a deficiência, o recém-nascido será encaminhado para tratamento e a família será encaminhada para inserção em programas oferecidos no âmbito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (VINTE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte (2020)./////


JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Paulo José de Macêdo

Coautoria: Vereador Damian Lima Calú – Vereadora Jacqueline Ferreira Gouveia